

**PORTARIA N.º 0025/2024-GDP/CETAM**  
**O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DOAMAZONAS - CETAM**, no uso de suas atribuições legais, e;  
**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 75 da Lei n.º 1762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO**, ainda, o que consta no Requerimento de Licença para Tratamento de Interesse Particular no Processo n.º 01.01.028201.001342/2024-38 - CETAM. **RESOLVE: CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR** ao servidor relacionado abaixo:

| Nome                       | Cargo                          | Matricula   | Período                 |
|----------------------------|--------------------------------|-------------|-------------------------|
| Felipe dos Santos de Souza | ASS.TEC.EDUC.3A. CL-A.T.ED-III | 235.880-8 B | 01/05/2024 a 30/04/2026 |

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM**, em Manaus, 23 de maio de 2024.

**FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**  
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas  
Protocolo 180130

**Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM**

**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA**  
**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSEPAM**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Lei Estadual nº 5.060 de 27 de dezembro de 2019, bem como à Lei Estadual nº 5.420 de 17 de março de 2021 e à Resolução 005/2023 - CERCON/ARSEPAM, torna público, com a finalidade de receber contribuições dos interessados no setor de regulação do gás natural canalizado, que estarão abertas pelo período de **15 (quinze) dias**, a contar do dia **04/06/2024, a Consulta Pública nº 003/2024, proposta da Minuta de Resolução nº 0xx/2024 - CERCON/ARSEPAM, referente às atividades de Comercialização de Gás no Estado do Amazonas**. As contribuições deverão ser encaminhadas por meio de formulários específicos disponibilizados na página eletrônica da ARSEPAM, por meio do link: <https://forms.gle/ErCr2nY7L2NbDtrx8>. Encerrado o prazo estipulado para o recebimento das contribuições, a ARSEPAM publicará em sua página eletrônica o relatório com os resultados de cada Consulta Pública, juntamente com a redação final da Minuta de Resolução nº 0xx/2024 - CERCON/ARSEPAM, referente às atividades de comercialização de gás no Estado do Amazonas. A íntegra do Regulamento da Consulta Pública nº 003/2024, e demais documentos elaborados para subsidiar a análise dos pleitos e a elaboração das contribuições podem ser acessados no site da Agência Reguladora <https://www.arsepam.am.gov.br>.

Manaus, 28 de maio de 2024.

**RICARDO MENDES LASMAR**  
Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM  
Protocolo 180106

**RESENHA DA PORTARIA Nº 079/2024 - GDP/ARSEPAM, de autorização do Diretor-Presidente de que trata o art. 4.º do Decreto n.º 40.691, de 16/5/2019.** O Diretor-Presidente autoriza o deslocamento do servidor: **1) Nome e Cargo:** Giselle Castanhola de Menezes - Gerente, AD- 2; **2) Nome e Cargo:** Aleanne Menezes da Costa Cardoso - Coordenador, AD-2. **3) Nome e Cargo:** Leandro Victor da Silva Arcanjo - Gerente, AD- 2; **4) Nome e Cargo:** Nicolay Carvalho de Aguiar - Coordenador, AD- 2; **5) Nome e Cargo:** João Gomes Esperança Neto - Chefe de Departamento, AD- 1; **6) Nome e Cargo:** Rosângela Ferreira do Carmo - Assessor II, AD- 2; **7) Nome e Cargo:** Maria Raimunda Sales de Souza - Auxiliar de Serviços Gerais; **8) Nome e Cargo:** Kátianne Gonçalves de Almeida - Chefe de Departamento, AD- 1; **9) Nome e Cargo:** Alleh Ibrahim Andrade de Moura Mestou - Gerente, AD- 2; **10) Nome e Cargo:** Diego Mesquita Figueiredo - Assessor I, AD- 1; **Destino e Período:** Parintins/AM, no período de 25/06 à 02 de julho de 2024. **Objetivo:** Operação no Festival Folclórico de Parintins/2024, com saída no dia 25/06 e retorno 02 de julho de 2024, considerando o Grande Fluxo de Passageiros no Modal de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Cargas

por esta ARSEPAM, em Virtude do 57º Festival Folclórico de Parintins/AM, que acontecerá nos dias 28 a 30 de junho de 2024.Gabinete do Diretor-Presidente da ARSEPAM.

Manaus, 28 de maio de 2024.

**RICARDO MENDES LASMAR**  
Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM  
Protocolo 180076

**RESOLUÇÃO Nº 003/2024 - CERCON/ARSEPAM**  
**Dispõe** sobre o transporte de animais domésticos, cães-guia e animais de assistência emocional em veículos que realizam Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal Coletivo de Passageiros do Estado do Amazonas. **O CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Estadual nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019 e, **Considerando** que a regulação dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal Coletivo de Passageiros do Estado do Amazonas é de competência da ARSEPAM e compreende os atos de organização, coordenação, delegação, controle e fiscalização, conforme dispõe o art. 3 da Lei Estadual nº 3.006, de 29 de novembro de 2005; **Considerando** a necessidade de adequação dos procedimentos para o embarque e transporte de animais domésticos, cães-guia e animais de assistência emocional em veículos que realizam viagens intermunicipais, a fim de garantir tratamento adequado e seguro, durante do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal Coletivo de Passageiros.

**RESOLVE:**  
**DETERMINAR** ad referendum do CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDOS - CERCON, os procedimentos para transporte de animais em viagens intermunicipais no âmbito do Estado do Amazonas na forma que se segue:  
Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o embarque e transporte de animais domésticos, cães-guia e animais de assistência emocional em veículos que realizam Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal Coletivo de Passageiros do Estado do Amazonas.  
Art. 2º Aos proprietários de animais domésticos, cães-guia e animais de assistência emocional fica assegurado o direito de transporte nas linhas regulares intermunicipais de transporte terrestre, nos termos do disposto nesta Resolução.  
§1º Para os efeitos desta Resolução, são considerados animais domésticos, os cães e os gatos.  
§2º Para os efeitos desta Resolução é considerando cão-guia o animal que fornece assistência e orientação à pessoa com deficiência visual.  
§3º Para os efeitos desta Resolução, são considerados animais de assistência emocional, os cães e gatos.  
§4º Nos casos em que o usuário solicitar a utilização da poltrona ao seu lado com finalidade de transportar seu animal doméstico, será cobrado o valor integral da passagem.  
I - Não serão cobrados valores aos usuários que optarem por transportar seus animais domésticos no espaço à sua frente  
II - As poltronas destinadas ao transporte de animais domésticos deverão obrigatoriamente estar localizadas junto a janela do veículo.  
§5º Para o exercício do direito de transporte dos animais domésticos, cães-guia e animais de assistência emocional de que trata esta Resolução, o proprietário ou tutor do animal deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios da sanidade do animal doméstico:  
I - documento firmado por médico veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, emitido no período de 10 (dez) dias antes da data de embarque;  
II - carteira de vacinação atualizada, na qual conste, ao menos, as vacinas anti-rábica e polivalente.  
§6º Para efetuar o embarque, os animais deverão estar devidamente higienizados.  
Art. 3º O recipiente para o acondicionamento do animal doméstico deverá ser contêiner de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos, de tamanho máximo 41x36x33 cm (centímetros) (CxLxA), e deverá ser transportado no habitáculo do veículo, no assento ao lado ou área adjacente de seu proprietário ou tutor, não cabendo ao transportador, qualquer responsabilidade a que não der causa, pela integridade física do animal no período do transporte.  
§1º No transporte de animais domésticos é vedado:  
I - transportar os animais em via terrestre por mais de 04 (quatro) horas seguidas, sem o devido descanso;  
II - transportar animal fraco, doente, ferido, ou em adiantado estado de gestação, exceto na hipótese de atendimento de urgência e desde que a

empresa transportadora tenha condições técnicas de realizar o transporte sem prejuízo das condições de segurança e saúde dos passageiros.

§2º A empresa de transporte terrestre poderá condicionar ou se recusar a transportar animais por questões específicas relativas à saúde e à segurança dos usuários, desde que apresente documento justificando as razões que desaconselhem o transporte;

§3º O transporte de animais nos ônibus só pode ser realizado fora dos horários de pico, isto é: de 6h às 08h, e depois das 17h, salvo em caso de procedimento cirúrgico pré-agendado. Nessa situação, é obrigatória a apresentação de documento com assinatura de um veterinário;

Art. 4º Somente será permitido o transporte de animal doméstico ou animal de assistência emocional de até 10 (dez) quilogramas e acima de 04 (quatro) meses de vida.

§1º O transporte de animal doméstico ou animal de assistência emocional acima de 10 (dez) quilogramas não poderá ser efetuado.

§2º O transporte de animais no habitáculo do veículo fica limitado a 3 (três) animais, por viagem na seguinte proporção:

I - 1 (um) animal doméstico;

II - 1 (um) cão-guia;

III - 1 (um) animal de assistência emocional.

§3º Nos casos de não preenchimento completo das vagas acima citadas, é permitido a utilização destas por animais da mesma categoria ou de categorias diferentes, desde que obedeçam às regras estabelecidas por esta Resolução.

§4º É proibido transportar animais nos bagageiros ou no porta-embulho.

Art. 5º Ao deficiente visual é garantido o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes de que trata esta Resolução, independente do peso do animal.

§1º O cão-guia deverá ser transportado de forma gratuita ao lado do deficiente visual, em poltrona ou área adjacente junto a janela do veículo, a fim de evitar contato com os outros usuários.

Art. 6º O usuário terá o embarque recusado ou determinado seu desembarque quando transportar ou pretender embarcar animais sem o devido acondicionamento ou em desacordo com o disposto nesta Resolução ou em outras disposições legais.

Art. 7º É garantido aos usuários portadores de deficiência mental, intelectual ou sensorial, o transporte de Animais de Assistência Emocional - Esan, mediante a apresentação de identificação do animal e a comprovação da necessidade devidamente atestada por profissional especializado, estando resguardados todos os direitos e deveres de que trata esta Resolução.

§1º O animal de assistência emocional deverá ser transportado gratuitamente no veículo, em local adjacente ao usuário ou sob seu controle, desde que equipado com coleira e focinheira.

Art. 8º Fica proibido o transporte de animais silvestres em viagens intermunicipais, respondendo o proprietário e a empresa integralmente por eventual dano causado a terceiros.

Art. 9º As gratuidades destinadas aos animais e as documentações previstas nesta Resolução deverão ser solicitadas com o prazo mínimo de 48 horas de antecedência a viagem intermunicipal.

Art. 10 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e decididos pelo CERCON, que poderá, por meio de resolução apresentada pela ARSEPAM, estabelecer critérios inclusive outras exigências e relacionadas à autuação de irregularidades às disposições da Lei Estadual nº 3.006/2005 e demais normas regulamentares pertinentes.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Sala do **CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON/ARSEPAM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Manaus, 28 de maio de 2024.

**RICARDO MENDES LASMAR**

Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - CERCON

Protocolo 180059

## Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

EXTRATO Nº 014/2024-GDP/ADAF

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023; ASSINATURA: 24/05/2024; PARTES: Estado do Amazonas, por intermédio da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS e DIRECTRA NORTE E COMÉRCIO DE PRODUTOS

**E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.; OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do contrato original; **PRAZO:** 03 (três) meses; **VIGÊNCIA:** 24/05/2024 a 24/08/2024; **VALOR GLOBAL:** R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas de execução do presente contrato correrão a contar das seguintes dotações: **UG:** 018202; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 20.122.0001.2001.0001; **NATUREZA DA DESPESA:** 33903920; **FONTE DE RECURSO:** 1.501.1600; tendo sido emitida em 21/05/2024 a **NOTA DE EMPENHO: 2024NE000859**, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo 018202.002438/2024-50. **CIENTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.** **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2024.

**JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 180086

## Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O COORDENADOR EXECUTIVO DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Ata de Julgamento da Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC, datada de 23/04/2024, com resultado publicado no Diário Oficial do Estado em 15/05/2024, constante do Processo Administrativo nº 01.01.043102.000 184/2024-00-SIGED/UGPE, relativo à Concorrência nº 001/2024-SUBCEL/CSC; CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público; CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório; CONSIDERANDO que a referida licitação transcorreu de acordo com a legislação prevista no preâmbulo do Edital correspondente;

### RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o procedimento licitatório, resultado da Concorrência nº 001/2024-SUBCEL/CSC, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para "contratação de empresa para a execução de serviços comuns de engenharia, compreendendo a reforma no depósito da SEFAZ/AM, localizado na Avenida Nicolau da Silva, nº 200 - Manaus/AM.

II - ADJUDICAR o objeto da licitação em referência à empresa PHILAR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.835.243/0001-80, no valor global de R\$ 3.546.716,72 (três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos);

III - AUTORIZAR à Subcoordenadoria Administrativa e Financeira desta Unidade a emitir a respectiva Nota de Empenho. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE, Manaus, 28 de maio de 2024.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 180133

### AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA

A Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Nova data de abertura da **Concorrência Presencial n.º 003/2024 - SUBCEL/CSC - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA CONCEPÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS**, que ocorrerá em sessão pública a ser realizada no dia **29/07/2024, às 10 horas de Manaus - AM**, na sala da Subcomissão Especial de Licitação, situada na sede da Unidade Gestora de Projetos Especiais, no endereço Rua Jonatas Pedrosa, 659, centro, Manaus/AM, Cep - 69.020-320.

**RITTAHINA MARIA TEIXEIRA MARTINS**

Presidente da Subcomissão Especial de Licitação - CEL

Protocolo 180132